



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCOLO Nº 3 1 8 5

of. 275
✓

APROVADO

R/c

R: fiação

TF.

PROPOSIÇÃO	
NOME DA PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI	Nº 059/2004
AUTOR DA PROPOSIÇÃO: PODER EXECUTIVO	
EMENTA: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONALESPECIAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	

BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTRADA: 10/12/2004 DATA DA LEITURA: 14/12/2004
 DESPACHO DO PRES.: PELA TRAMIT. NORMAL PELA DEVOL. AO AUTOR
 TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIA URGÊNCIA ESPECIAL

COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
PROP. ENCAMINHADA	EM 4/12/04
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
EMENDAS ENCAM.	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO S/E	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
RED. FINAL-ENCAM.	EM / /
RED. FINAL-DEVOL.	EM / /

FINANÇAS E ORÇAMENTOS	
PROP. ENCAMINHADA	EM 4/12/04
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
EMENDAS ENCAM.	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO S/E	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /

EDUCAÇÃO E SAÚDE	
PROP. ENCAMINHADA	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
EMENDAS ENCAM.	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO S/E	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /

AGRIC. E MEIO AMBIENTE	
PROP. ENCAMINHADA	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
EMENDAS ENCAM.	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO S/E	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /

TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: 21/12/04 / / - / / - / /
 DISCUSSÃO: 1º EM 21/12/04 - 2º EM 21/12/04 DISC / SUPLEM. EM / / /
 ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE / / A / / / REQ. POR
 ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE / / A / / / REQ. Pela maioria dos vereadores
 ENCAM. P/COM. EM / / /
 TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS: _____
 PROCESSO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICO NOMINAL SECRETO
 ADIAM. DA VOTAÇÃO: DE / / A / / / REQ. POR
 VOTAÇÃO: 1º EM 21/12/04 - 2º EM 21/12/04 VOT. / SUPLEM. EM / / /
 RED. FINAL: EMC. P/C. EM: / / / DEVOL. EM / / / VOTADA EM / / /
 PROP. RETIRADA EM: / / / - PELO PRESIDENTE PELO AUTOR
 DECISÃO FINAL: APROVADO REJEITADO EM / / /
 DATA DO AUTÓGRAFO: 22/12/2004 ARQUIVADA EM / / /



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

APROVADO

PROJETO DE LEI Nº 059/2004

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito Adicional Especial no valor de R\$ 86.400,00, (oitenta e seis mil e quatrocentos reais), na seguinte dotação orçamentária.

017001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL
1030100261-045 – Aquisição de Unidade Móvel de Saúde (Médico-odontológica), visando ao fortalecimento do sistema Único de Saúde-SUS
4.4.90.52.000 – Equipamentos e Materiais Permanentes.....R\$ 86.400,00
T O T A LR\$ 86.400,00

Art. 2º - Como fonte de recurso para abertura do Crédito Adicional Especial previsto no artigo anterior, será utilizado:

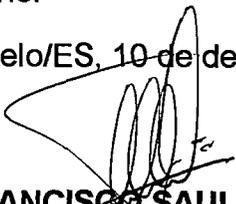
I – Excesso de arrecadação de receita não prevista, proveniente do Convênio nº 323/2004, Celebrado entre a Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo e o Ministério de Estado da Saúde, publicado no Diário oficial da União nº 125 em 01/07/2004.....R\$ 80.000,00

II – Excesso de Arrecadação verificado no mês de novembro...R\$ 6.400,00

T O T A L.....R\$ 86.400,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo/ES, 10 de dezembro de 2004.


FRANCISCO SAULO BELISARIO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 59/2004

Ilustre Presidente,
Nobres Vereadores,

Em anexo, estamos encaminhando para apreciação dessa Colenda Casa o Projeto de Lei Nº. 59/2004, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ **86.400,00** (Oitenta e seis mil e quatrocentos reais).

A finalidade do incluso Projeto de Lei é a abertura de Crédito Adicional Especial para Aquisição de Unidade Móvel de Saúde (Médico Odontológica), visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde-SUS, conforme Termo de Convênio nº. 323/2004, celebrados entre o Município de Conceição do Castelo e o Ministério Estadual de Saúde, por intermédio da Secretaria Executiva – Fundo Nacional de Saúde.

Visando um melhor esclarecimento estamos anexando a esta justificativa, cópia do Termo de Convênio supracitado e do Plano de Trabalho com detalhamento das ações a serem desenvolvidas.

Para que seja possível a execução dos contratos supra --citados, inclusive com a realização de seus objetos, que consideramos de alto interesse para a população conceiçãoense, faz-se necessário à aprovação do presente Projeto de Lei e conseqüente inclusão do Crédito Adicional Especial em nosso Orçamento.

Em conseqüência aguardamos a manifestação dos nobres membros dessa Câmara que, após apreciação e análise da matéria, certamente haverão de aprová-la por unanimidade.

Nesta oportunidade reiteramos a Vossa Excelência e aos demais Vereadores nossas expressões de apreço e consideração.

Conceição do Castelo (ES), 10 de dezembro de 2004.

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 059/2004

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito Adicional Especial no valor de R\$ 86.400,00, (oitenta e seis mil e quatrocentos reais), na seguinte dotação orçamentária.

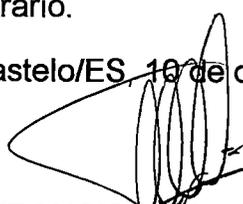
017001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL
1030100261-045 – Aquisição de Unidade Móvel de Saúde(Médico-odontológica), visando ao fortalecimento do sistema Único de Saúde-SUS
4.4.90.52.000 – Equipamentos e Materiais Permanentes.....R\$ 86.400,00
T O T A LR\$ 86.400,00

Art. 2º - Como fonte de recurso para abertura do Crédito Adicional Especial previsto no artigo anterior, será utilizado:

I – Excesso de arrecadação de receita não prevista, proveniente do Convênio nº 323/2004, Celebrado entre a Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo e o Ministério de Estado da Saúde, publicado no Diário oficial da União nº 125 em 01/07/2004.....R\$ 80.000,00
II – Excesso de Arrecadação verificado no mês de novembro...R\$ 6.400,00
T O T A L.....R\$ 86.400,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo/ES, 10 de dezembro de 2004.


FRANCISCO SAULO BELISARIO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 59/2004

Ilustre Presidente,
Nobres Vereadores,

Em anexo, estamos encaminhando para apreciação dessa Colenda Casa o Projeto de Lei Nº. 59/2004, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ **86.400,00** (Oitenta e seis mil e quatrocentos reais).

A finalidade do incluso Projeto de Lei é a abertura de Crédito Adicional Especial para Aquisição de Unidade Móvel de Saúde (Médico Odontológica), visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde-SUS, conforme Termo de Convênio nº. 323/2004, celebrados entre o Município de Conceição do Castelo e o Ministério Estadual de Saúde, por intermédio da Secretaria Executiva – Fundo Nacional de Saúde.

Visando um melhor esclarecimento estamos anexando a esta justificativa, cópia do Termo de Convênio supracitado e do Plano de Trabalho com detalhamento das ações a serem desenvolvidas.

Para que seja possível a execução dos contratos supra --citados, inclusive com a realização de seus objetos, que consideramos de alto interesse para a população conceiçoense, faz-se necessário à aprovação do presente Projeto de Lei e conseqüente inclusão do Crédito Adicional Especial em nosso Orçamento.

Em conseqüência aguardamos a manifestação dos nobres membros dessa Câmara que, após apreciação e análise da matéria, certamente haverão de aprová-la por unanimidade.

Nesta oportunidade reiteramos a Vossa Excelência e aos demais Vereadores nossas expressões de apreço e consideração.

Conceição do Castelo (ES), 10 de dezembro de 2004.


FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal

CONVÊNIO Nº 323/2004

Termo de Convênio que entre si celebram a União Federal, através do Ministério da Saúde e o(a) PREF MUN CONCEICAO DO CASTELO, ESTADO do ESPIRITO SANTO, visando a fortalecer o Sistema Único de Saúde - SUS.

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Ministério da Saúde, inscrito sob o CNPJ/MF nº 00.530.493/0001-71, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, situado a Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Edifício Sede, em Brasília/DF, neste ato representado pelo seu **MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE**, Dr. **HUMBERTO SÉRGIO COSTA LIMA**, nomeado pelo Decreto de 01.01.2003, publicado no Diário Oficial da União de 01.01.2003, portador do RG nº 1167257, expedido pela SSP/PE e CPF/MF nº 152.884.554-49, e o(a) **PREF MUN CONCEICAO DO CASTELO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.165.570/0001-98, doravante denominado(a) simplesmente **CONVENENTE**, situado(a) na AV. JOSE GRILO, Nº 426, neste ato representado(a) por seu(ua) **PREFEITO**, **FRANCISCO SAULO BELISARIO**, portador(a) do RG nº 562.814., expedido pela SSP/ES, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 742.937.887-00, considerando a necessidade de descentralização de programa de trabalho mediante a conjugação de recursos em ação conjunta e integrada, cujos interesses sejam comuns e coincidentes, consoante o disposto no Processo nº 25000.055944/2004-87, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se os partícipes, no que couber, aos termos das disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações; do Decreto nº 93.872, de 23.12.86; do Decreto nº 20, de 01.02.91; das Leis nºs 10.522, de 17.07.2002, 10.707, de 30.07.2003 e 10.837, de 16.01.2004; da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000; da Instrução Normativa nº 01, de 15.01.97, da Secretaria do Tesouro Nacional/MF; da Portaria/MS nº 601, de 15.05.2003, do Ministério da Saúde, com suas alterações e demais normas regulamentares da matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto dar apoio técnico e financeiro para **AQUISICAO DE UNIDADE MOVEL DE SAUDE (MEDICO ODONTOLOGICA)**, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - O CONCEDENTE compromete-se a:

- 1.1- Transferir os recursos e financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Cronograma de Desembolso aprovado, observada a sua disponibilidade financeira.;

- 1.2- Acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e prestar assistência técnica na execução deste Convênio, diretamente ou através de seus órgãos e entidades; e
- 1.3- Analisar e aprovar as Prestações de Contas da aplicação dos recursos do **CONCEDENTE** alocados ao Convênio.

II - O **CONVENENTE** compromete-se a:

- 2.1- Executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários a consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos;
- 2.2- Aplicar os recursos recebidos do **CONCEDENTE** e os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras, exclusivamente na consecução do objeto pactuado;
- 2.3- Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este Convênio;
- 2.4- Prestar contas dos recursos alocados pela **CONCEDENTE** e dos rendimentos das aplicações financeiras, conforme a Cláusula Nona deste instrumento, nos termos da legislação vigente;
- 2.5- Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão **CONCEDENTE**, relativa ao exercício da concessão;
- 2.6- Apresentar ao **CONCEDENTE** relatórios de gestão da execução deste Convênio na forma da legislação pertinente e nos períodos estabelecidos;
- 2.7- Propiciar, em local adequado, os meios e condições necessárias para que o **CONCEDENTE** possa exercitar o estabelecido no item 1.2;
- 2.8- Permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado o **CONCEDENTE**, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;
- 2.9- Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da execução deste Convênio;
- 2.10- Promover as licitações que forem necessárias para a aquisição de materiais ou insumos a serem utilizados na execução do objeto avençado, de acordo com a legislação específica;
- 2.11- Restituir o valor transferido pelo **CONCEDENTE** acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:
 - 2.11.1 - Quando não for executado, o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas;

- 2.11.2 - Quando não for apresentada, no prazo estabelecido, a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado; e
- 2.11.3 - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.
- 2.13 - Aplicar obrigatoriamente no mercado financeiro os recursos recebidos do **CONCEDENTE**, enquanto não forem empregados em sua finalidade, conforme a seguir:
- 2.13.1- Em caderneta de poupança de instituição oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e,
- 2.13.2- Em fundo de aplicação de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio, serão destinados recursos financeiros no montante de R\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais), sendo que:

O **CONCEDENTE** participará com recursos no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), no exercício de 2004, oriundos do seu Orçamento, nos termos da Lei nº 10.837, de 16.01.2004, conforme discriminação abaixo:

Programa Trabalho	Fonte	N.Despesa	NºEmpenho	Valor
10.846.1214.0808.0788	0100000000	44.40.42	400840	80.000,00

O **CONVENENTE** participará com recursos no valor de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), oriundos do seu Orçamento, nos termos da Lei nº 10.707, de 30.07.2003.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O **CONCEDENTE** transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira, em favor do **CONVENENTE**, em conta específica, aberta pelo **CONCEDENTE**, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação específica.

Parágrafo Primeiro - É vedada a transferência, por parte do **CONVENENTE**, dos recursos alocados à conta aberta pelo **CONCEDENTE**, na forma descrita no "caput" desta Cláusula, ressalvada as situações excepcionais que deverão ser justificadas ao **CONCEDENTE**, para fim de adoção de medidas à regularização.

Parágrafo Segundo - O pagamento da importância referida far-se-á, após publicação deste Convênio, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho Aprovado, que integra este instrumento, observada a sua disponibilidade financeira.

Parágrafo Terceiro - A ausência de prestação de contas no prazo estabelecido **CONCEDENTE** importará, se for o caso, na imediata suspensão das liberações seguintes.

Parágrafo Quarto - É obrigatória a restituição pelo **CONVENENTE** ao **CONCEDENTE** de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias após a conclusão ou extinção deste Convênio.

Parágrafo Quinto - Para se habilitar ao recebimento de recursos de que trata a Clausula, o **CONVENENTE** declara não estar inadimplente ou em mora com o Serviço Público Federal.

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO

O **CONVENENTE**, para o atingimento do objeto avençado, obriga-se a cumprir Plano de Trabalho Aprovado, especialmente elaborado para este fim, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Primeiro - Caberá ao **CONVENENTE** encaminhar, no prazo de 30 (trinta) dias, ao **CONCEDENTE** o Projeto Básico, com os ajustes correspondentes ao Plano de Trabalho Aprovado.

Parágrafo Segundo - Excepcionalmente, admitir-se-á ao órgão executor propor a reformulação do Plano de Trabalho, no prazo máximo de 20 (vinte) dias antes do encerramento da vigência da execução físico-financeira, que será previamente apreciada pela unidade técnica e aprovada pela autoridade competente do órgão responsável pelo programa, sendo vedada a mudança do objeto.

Parágrafo Terceiro - O Projeto Básico integrará o Plano de Trabalho, sempre que sua execução compreender obra ou serviço de engenharia, entendido como tal o conjunto de elementos que defina a obra ou serviço e que possibilite a estimativa de seu custo e prazo de execução, segundo as respectivas fases ou etapas, bem como a avaliação de seu objeto.

Parágrafo Quarto - O **CONVENENTE** se compromete a concluir o objeto do presente instrumento, com recursos próprios, caso os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** sejam insuficientes.

Parágrafo Quinto - É facultado ao **CONCEDENTE**, na qualidade de responsável pelo programa, assumir ou transferir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a concorrer, de modo a evitar a descontinuidade de prestação de serviço a saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas, relativas à execução físico-financeira do objeto avençado, deverão ser emitidos em nome do **CONVENENTE** ou do **EXECUTOR**, se for o caso, devidamente identificados com o número deste Convênio.

Parágrafo Primeiro - Não poderão ser pagas, com recursos do Convênio, despesas com:

- a. data anterior ou posterior à vigência da execução física-financeira do Convênio;
- b. pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- c. taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- d. taxa de administração, gerência ou similar;
- e. clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
- f. finalidade diversa da estabelecida no Convênio; e
- g. publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, em que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Parágrafo Segundo - Deverá ser mantida, obrigatória e permanentemente, em local visível, sob pena de imediata suspensão de liberação dos recursos, placa identificadora nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração ao presente Termo de Convênio, exceto no tocante ao seu Objeto, será processada mediante a assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente Convênio terá vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, correspondendo ao prazo de execução físico-financeira.

Parágrafo Primeiro - A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada ou alterada, por meio de Termo Aditivo Simplificado de Prorrogação de Prazo, celebrado de comum acordo entre os partícipes, desde que não implique em modificação do objeto aprovado.

Parágrafo Segundo - Quando houver atraso na liberação dos recursos, a vigência será prorrogada "*de ofício*" pelo Ordenador de Despesa do **CONCEDENTE**, no limite exato do período de atraso verificado.

Parágrafo Terceiro - As prorrogações de vigência de que tratam os parágrafos anteriores aplicar-se-ão apenas em relação ao prazo de execução físico-financeira.

Parágrafo Quarto - Quando necessária a prorrogação de vigência do Convênio original, a solicitação neste sentido deverá ser apresentada com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias, antes do término de sua vigência, acompanhada da devida justificativa.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL

5



MD

Na hipótese da liberação dos recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas ou desembolsos financeiros, a terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas composta da documentação especificada nas alíneas "d"; "e" a "h" e "k", se for o caso, no Parágrafo Quarto desta Cláusula, demonstrando o cumprimento da etapa ou fase referente à cada parcela ou desembolso financeiro liberado, e assim sucessivamente.

Parágrafo Primeiro - Após a aplicação da última parcela ou desembolso financeiro, será apresentada a prestação de contas final relativa ao total dos recursos recebidos, posta das peças enumeradas no Parágrafo Quarto desta Cláusula.

Parágrafo Segundo - A prestação de contas final, relativa aos recursos recebidos deverá ser apresentada ao órgão **CONCEDENTE** até 60 (sessenta) dias após o término vigência do convênio.

Parágrafo Terceiro - Caso o **CONVENENTE** tenha apresentado a(s) prestação(ões) de contas parcial(ais), a comprovação final se referirá à parcela ou desembolso financeiro pendente, não sendo necessário juntar a documentação já apresentada.

Parágrafo Quarto - A prestação de contas final dos recursos recebidos por força deste instrumento deverá ser acompanhada das peças constitutivas descritas da seguinte forma:

- a. Relatório do Cumprimento do Objeto;
- b. Cópia do Plano de Trabalho;
- c. Cópia do Termo de Convênio, Portaria ou Termo Simplificado de Convênio, com as respectivas datas de publicação;
- d. Relatório de Execução Físico-Financeira e Demonstrativo da Receita e Despesa, evidenciando:
 - os recursos recebidos;
 - a contrapartida;
 - os rendimentos da aplicação financeira ;
- e. Relação de pagamentos;
- f. Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do **CONCEDENTE**, quando for o caso;
- g. Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento;
- h. Conciliação Bancária, quando for o caso;
- i. Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando for o caso;
- j. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos recebidos do **CONCEDENTE**, à conta e forma indicada pelo **CONCEDENTE**; e,
- k. Cópia dos despachos adjudicatórios e homologatórios das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando **CONVENENTE** pertencer a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens materiais e equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com recursos oriundos deste Convênio, e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção, serão de propriedade do **CONVENENTE**, respeitando o disposto no art. 15, item IV, do Decreto nº. 658/90, e demais normas regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONCEDENTE**, providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste Convênio, em Extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, a contar daquela data, conforme disposto no parágrafo primeiro, artigo 61, da Lei nº. 8.666/93, e art. 17, da IN 01/97.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, e rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante a:

- a. Falta de prestação de contas parcial e final no prazo estabelecido, sem justa causa; e
- b. Utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio.

Parágrafo Único - No caso de rescisão do presente instrumento, o beneficiário obriga-se a restituir ao **CONCEDENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por este transferidos para a consecução do objeto avençado, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, bem como comprovar a sua regular aplicação, enquanto vigente o convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

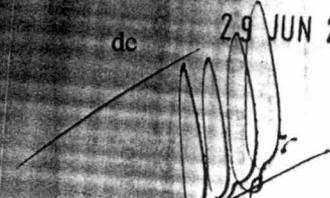
Em caso de inadimplência por parte do **CONVENENTE**, o **CONCEDENTE** determinará o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis, ressalvadas as exceções decorrentes de previsões legais.

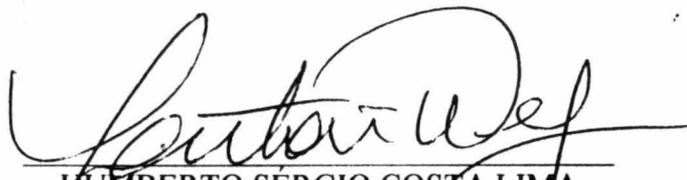
CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Convênio, que não puderem ser resolvidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal – “Seção Judiciária do Distrito Federal”.

E, para validade do que pelos partícipes foi avençado, firmou-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, conforme disposto no art. 10, da Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional/MF, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

29 JUN 2004 de 2004


FRANCISCO SAULO BELISARIO
PREFEITO DA PREF MUN CONCEICAO DO
CASTELO - ES


HUMBERTO SÉRGIO COSTA LIMA
MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE
Gastão Wagner de Souza Campos
Secretário Executivo/MS
Del. Comp. Portaria/GM/MS nº 83, de 05/02/03
Publicado no DOU nº 27, Página 14, de 06/02/03
CPF nº 116.419.161-68

TESTEMUNHAS:

NOME
CPF Nº

NOME
CPF Nº

MINISTÉRIO DA SAÚDE

**PLANO DE TRABALHO
PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE
EQUIPAMENTOS E MATERIAL
PERMANENTE POR AMBIENTE
E UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE**

ANEXO IX

NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE, conforme contido no
do CNPJ.
Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

02- PROCESSO N. °

IDENTIFICAÇÃO DO EAS BENEFICIÁRIO
Unidade Sanitária de Conceição do Castelo ES.

04. AMBIENTE

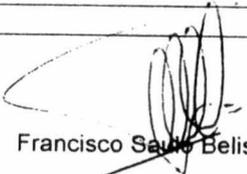
RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE POR AMBIENTE E UNIDADE MOVEL DE SAÚDE

ITEM	NOME E ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<p>Aquisição de Unidade Móvel de Saúde (odontológica)</p> <p>Veículo utilitário 0 Km, ano e modelo de fabricação 2004/2004, cor branca, furgão, teto alto (original de fábrica com altura interna mínima 1,88 M, motor (04 cilindros) turbo diesel com 103 CV, capacidade carga 1630Kg, com 02 (duas) porta traseiras e 01 (uma) lateral corredeira, direção hidráulica, cinto de segurança de 03 pontos, transmissão manual de 05 marchas á frente e 01 a ré, retrovisor externo direito e esquerdo, fabricação nacional, adaptado para o serviço de consultório odontológico conforme descrição com portas.</p> <p>Revestimento interno, isolamento termo acústico, piso revestido em laminado PVC flexível, lâmpadas fluorescentes, armário com lavador em granito e cuba em aço em inox, estufa, geladeira (40Lts), gaveteiro, mesa, cadeira, caneta de alta rotação, unidade auxiliar com sugado, micro motor, Contra- Ângulo, micro motor, refletor, mocho giratório, compressor de ar sem óleo, tomada de entrada 110/220, certificado de segurança veicular, bomba elétrica para água, ar condicionado 7.500 BTU'S par compartimento do paciente, programação visual externa composta por adesivagem (característica da Uni. Odontológica) e símbolos, certificado de segurança veicular.</p> <p>Caixa d'água em inox no teto externo, torneira automáticas, piso em madeira revestido em PVC, parte elétrica do veículo e escelsa com caixa de distribuição e disjuntores individuais, cabo para rede elétrica externa, divisória internas com portas (acesso em todo o carro, cor padrão do município, salas de espera e secretaria com bancos e mesas, toldo na parte externa lado direito do veículo, canos para água em PVC, piso em granito com cubo em inox e armários em fórmica, pintura interna branca.</p>	1	86.400,00	86.400,00
3. SUBTOTAL / TOTAL			86.400,00	86.400,00

7. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS A SEREM ADQUIRIDOS; PESSOAL CAPACITADO; AREA FISICA.
Mesmo após o término da garantia de aparelhamento, o mesmo deve continuar a Ter a sua manutenção apenas por empresas de assistência técnica autorizadas pelas fábricas com custo da Prefeitura.

8- AUTENTICAÇÃO

Conceição do Castelo, ES 30 de Julho de 2004.


Francisco Saulo Belisário – Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E DA COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 059/2004.

RELATOR: VEREADOR **SEBASTIÃO DA SILVA VARGAS.**

RELATÓRIO

Através do Ofício PMCC n.º 275/2004, o Exmo. Senhor Prefeito Municipal encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei n.º 059/2004, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 14/12/2004 e encaminhado nesta mesma data à estas Comissões para ser examinado e receber parecer.

É o relatório.

PARECER

O Prefeito de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização legislativa para proceder a abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais), destinados à aquisição de uma Unidade Móvel de Saúde, conforme especifica no artigo 1º.

Segundo o autor do Projeto, as despesas decorrentes do art. 1º correrão à conta do excesso de arrecadação de receita não prevista, proveniente do convênio nº 323/2004 e do excesso de arrecadação verificado no mês de novembro de 2004, em conformidade com o art. 43 § 3º da LEI 4.320 DE 17/03/1964 - DOU 23/03/1964.

Como dito no parecer do projeto anterior, o excesso de arrecadação, como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, deve ser calculado conforme explicitado no art. 43, § 1º, II e § 3º da Lei 4.320/64, que tem a seguinte redação: "Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: I - omissis; II - os provenientes de excesso de arrecadação; III - omissis; IV - omissis; § 2º omissis; §



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- OXX-28-3547-1310 – Fax- OXX-28-3547-1201

3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. § 4º omissis." Deve-se, no entanto, considerar as seguintes restrições: I – Exposição justificativa; II – Existência real de recursos; III – Disponibilidade para o seu uso total e IV – Não comprometimento com atividades específicas, tais como programas especiais de trabalho ou ações específicas no caso de convênios. Não deve passar despercebido, porém, que o cálculo deve ser feito considerando cada espécie de receita e não o valor global do conjunto de receitas, bem como a tendência estatística no período considerado.

O excesso de arrecadação de receita não prevista, proveniente de convênios, não está previsto nos dispositivos anteriormente citados, mas, diante de grande número de situações semelhantes, o Tribunal de Contas do Estado, vem aceitando os convênios não previstos na lei orçamentária, como excesso de arrecadação de receita não prevista, proveniente de convênios, desde que devidamente assinados e publicados, na forma da lei.

Diante ao exposto, as Comissões de Constituição, Justiça, Redação e Serviço Público e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, propondo, conforme lhe faculta o art. 55 do Regimento Interno, a sua **APROVAÇÃO**, conforme o mesmo foi redigido.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 16 de dezembro de 2004.

O Vargas
SEBASTIÃO DA SILVA VARGAS.....RELATOR

Joel Admir Flores
JOSE ADMIR FIORESI.....COM O RELATOR

Joel Jubini
JOEL JUBINI.....COM O RELATOR

Rita de Cassia B. A Dassie
RITA DE CASSIA B. A DASSIE.....COM O RELATOR

Domingos Lúcio Zanão
DOMINGOS LÚCIO ZANÃO.....COM O RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- OXX-28-3547-1310 – Fax- OXX-28-3547-1201

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Registrado sob nº. **3 1 8 5**
Protocolado em 10 / 12 / 2004
Respondido em 22 / 12 / 2004

Ofício nº 085 / 2004

Secretário

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

Sessão de 14 / 12 / 2004

Secretário

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

Aprovado em **DUAS** Votações por

UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 21 / 12 / 2004

Presidente

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 22 / 12 / 2004

Presidente